



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.025 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994.

Alterada: ... 3.507/2000
Alt. p/ Lei 4467/06
Alt p/ Lei 5.625/12

Reformula e consolida o
Conselho Municipal de Turismo
- CMTUR -.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica reformulado e consolidado o Conselho Mu-
nicipal de Turismo - CMTUR - órgão de cooperação vinculado ao Ga-
binete do Prefeito, com a finalidade de auxiliar a Administração
na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de maté-
ria de sua competência, cabendo-lhe:

- a) proceder o inventário das atrações turísticas exis-
tentes no município;
- b) planejar e organizar o calendário turístico municí-
pal;
- c) opinar sobre questões relacionadas ao turismo;
- d) sugerir medidas que proporcionem o incremento do tu-
rismo no município;
- e) articular-se com órgãos públicos e particulares a
fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o de-
senvolvimento do turismo no município.

Art. 2º - O CMTUR será composto de 09 (nove) membros,
a saber:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricul-
tura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente - SMAIC;

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

-
- b) um representante das agências de turismo estabelecidas no município;
 - c) um representante do Conselho de Cultura;
 - d) um representante do Clube de Diretores Lojistas - CDL;
 - e) três pessoas da comunidade, estudiosas dos assuntos relacionados ao turismo, de livre convite do Prefeito Municipal;
 - f) um representante dos grupos de escoteiros;
 - g) um representante do Serviço Social da Indústria - Sesi.

Art. 3º - O desempenho da função de membro do CMTUR será considerado de relevância para o município, não havendo qualquer remuneração aos componentes.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, doze meses ao ano, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente.

Art. 5º - Dirigirá os trabalhos o Presidente, eleito entre seus pares, membros do Conselho, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual prazo.

Art. 6º - Os membros do CMTUR terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por 02 (dois) períodos iguais.

Art. 7º - Os trabalhos do Conselho serão registrados em livro de atas próprio, constando todas as deliberações.

Art. 8º - O CMTUR contará com a infra-estrutura já existente para tal fim na Prefeitura Municipal, para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.
Art. 9º - Sessenta dias após sua instalação, o CMTUR deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre funcionamento das sessões, atribuições do Presidente, forma de eleição, preenchimento de vagas de membros impedidos ou renunciantes, casos de perda de mandato, forma de emissão de pareceres e resoluções, encaminhamento dos assuntos à votação, bem como as demais disposições destinadas ao perfeito funcionamento do Conselho.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.589/64, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.